



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

**CNPJ: 75771204/0001-25**

**Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000**

**Fone: (043) 3432.9250**

**Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)**

### **LEI Nº 3.413, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Súmula: Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais para o Departamento Municipal de Educação e Esportes visando atender as oficinas das Escolas em período integral, complementação da grade de disciplinas, reforço na aprendizagem discente, apoio aos alunos com deficiências, monitoramento no transporte escolar e ambientes, na forma de contrato especial de trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no exercício de suas funções e de acordo com o art. 52 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte

#### **LEI**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, profissionais para o Departamento Municipal de Educação e Esportes visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

Art. 2º. Os contratados serão recrutados mediante procedimento público simplificado, dispensado o concurso público, dentro de critérios estipulados pelo Município, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

§ 1º. O processo seletivo simplificado poderá ser realizado unicamente por meio de prova de títulos.

§ 2º. Para a finalidade do disposto no caput, deste artigo, ficam criados os cargos, número de vagas e respectivos salários, na estrutura funcional do Departamento de Educação e Esportes do Município, conforme consta no Anexo I que integra a presente Lei, tão somente e dentro do prazo de vigência do respectivo PSS – Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º. Durante o período de vigência do PSS – Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, fica autorizada a utilização do valor Salário Mínimo Nacional, a partir da data de sua implantação, para remunerar os cargos cujos valores salariais se apresentem inferiores ao novo Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O prazo da contratação será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 2º. Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo, nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**

**CNPJ: 75771204/0001-25**

**Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000**

**Fone: (043) 3432.9250**

**Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)**

Art. 4º. A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Esportes, por meio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I – justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II – função a ser desempenhada, características profissionais e habilitação mínima exigida para o seu desempenho;
- III – prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- IV – carga horária;
- V – número de vagas.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato.

Art. 6º. A remuneração do contratado deverá ser correspondente à prevista para a carreira inicial de cargos com funções semelhantes, conforme Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º. Sobre o vencimento básico dos profissionais contratados na forma desta Lei incidirão as seguintes vantagens acessórias:

- I – abonos concedidos aos demais servidores públicos;
- II – horas extras.

Art. 8º. Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei os direitos previstos no art. 10 da Lei Complementar Federal no. 108, de 18/05/2005 e alterações legislativas posteriores.

Art. 9º. O profissional contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência cujas contribuições deverão ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária em processo administrativo disciplinar simplificado conduzido pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Aplicam-se aos profissionais as penas de advertência, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º. Na ocorrência da pena de rescisão contratual não serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário proporcional e o pagamento das férias proporcionais.

§ 3º. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o profissional contratado deverá comunicar o Diretor do Departamento Municipal de Educação e Esportes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A Administração Pública poderá rescindir o Contrato de Regime Especial de Trabalho:

I – por conveniência administrativa ou cessação das condições excepcionais que autorizaram a contratação;

II – quando o contratado se ausentar do serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não, sem motivo justificado;

II – quando o profissional contratado for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o profissional contratado terá direito à indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias.

Art. 13. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 14. A contratação realizada nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos específicos dentro das dotações orçamentárias do Município, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (12/01/2022).

  
**LAURO DE SOUZA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão Oficial**  
**Município, Jornal Tribuna do Norte**  
**nº 9.182 de 13/01/22 fl(s) 36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**  
CNPJ: 75771204/0001-25  
**Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000**  
Fone: (043) 3432.9250  
Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO**

**Professor:**

**Requisito de escolaridade:** Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em magistério das séries iniciais do ensino fundamental, ou Curso Normal Superior, ou curso de licenciatura específica precedida de formação em magistério em nível médio, na modalidade Normal, admitida, como formação mínima a de nível médio, na modalidade Normal ou equivalente.

**Atribuições do Cargo:**

- I- Exercer a docência nas instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Jandaia do Sul/PR, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- II- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- III- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- IV- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
- V- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

**Professor (com Habilitação em Educação Física):**

**Requisito de escolaridade:** Formação em licenciatura de graduação plena respectiva, independentemente de habilitação para o magistério para as series iniciais do ensino fundamental.

**Atribuições do Cargo:**

- I- Exercer a docência nas instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Jandaia do Sul/PR, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- II- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- III- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- IV- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
- V- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

**Professor Com Formação em Artes Marciais – Kung Fu**

**Requisito de escolaridade:** Ensino Médio completo com certificado de instrutor de Arte Marcial – Kung-Fu emitido por associação desportiva marcial com sede na cidade de Jandaia do Sul, com registro de filiação junto à Federação Paranaense de Kung –Fu Wushu ou Ensino Médio completo com certificado de instrutor de Arte Marcial – Kung-Fu emitido por associação desportiva marcial com sede em outro município, com comprovação de vínculo como instrutor de artes marciais por contrato de trabalho a uma pessoa jurídica legalmente constituída em Jandaia do Sul, com registro de filiação junto à Federação Paranaense de Kung-Fu Wushu.

**Atribuições do cargo:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

- I – ministrar aulas teóricas e práticas das modalidades na qual for graduado, zelando pela correta informação, não apenas dos aspectos técnicos e mecânicos dos movimentos marciais, mas também, dos fundamentos filosóficos e dos fatos históricos que deram origem à arte ou à luta;
- II – ministrar aulas na modalidade específica de lutas nas diversas faixas etárias;
- III – planejar a modalidade de acordo com seus objetivos específicos;
- IV – avaliar os resultados técnicos e operacionais, alcançados com a modalidade; Atender o aluno segundo o seu plano individual e de acordo com o planejamento anual da modalidade;
- V – contribuir para a motivação e a permanência dos alunos na modalidade;
- VI – elaborar programas de treinamento na modalidade específica de lutas;
- VII – integrar suas atividades com outras áreas;
- VIII – identificar as fases de crescimento e desenvolvimento no processo de intervenção precoce no treinamento esportivo (preparação da criança para competir para o processo de formação);
- IX – providenciar as condições necessárias para a utilização dos equipamentos, materiais e instalações;
- X – elaborar e executar torneios e campeonatos;
- XI – organizar, coordenar, dirigir e executar treinamentos, aulas demonstrações e seminários;
- XII – planejar, regulamentar e executar competições;
- XIII – promover estilo de vida saudável.

### **Professor com Formação em Dança:**

**Requisito de escolaridade:** Licenciatura plena em Dança ou Ensino Médio completo com formação em curso elementar em dança ou ensino médio completo com DRT – Documento de Registro Técnico de Bailarino.

#### **Atribuições do cargo:**

- I – ministrar aulas de dança nas diversas faixas etárias;
- II – planejar a atividade de acordo com seus objetivos específicos;
- III – avaliar os resultados alcançados com as práticas pedagógicas;
- IV – atender o aluno segundo o seu plano individual e de acordo com o planejamento da atividade, bem como integrar suas atividades com outras áreas;
- V – providenciar as condições necessárias de materiais e equipamentos para a realização dos processos culturais;
- VI – monitorar o desempenho dos alunos em frequência, evasão e inadimplência;
- VII – realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas;
- VIII – gerir grupos artísticos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas, bem como orientar núcleos de pesquisa em arte.

### **Professor com Habilitação em Língua Estrangeira - Espanhol**

**Requisito de escolaridade:** Ensino Superior Completo – Graduação – em:

- Licenciatura plena em Letras/Espanhol ou Licenciatura plena com especialização em Letras/Espanhol com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental ou Ensino Superior Completo – Graduação: acréscido de Curso de Formação Pedagógica em Letras/Espanhol em conformidade com a legislação educacional vigente pelo MEC.

#### **Atribuições do cargo:**

- I – planejar e ministrar aulas na área de atuação de acordo com sua formação;
- II – organizar a dinâmica do processo pedagógico de acordo com as diretrizes pedagógicas estabelecidas;
- III – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IV – elaborar relatórios sobre o processo de aprendizagem, que evidenciem o desenvolvimento social, cognitivo e afetivo dos alunos;
- V – monitorar a frequência dos alunos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

VI – zelar pelos equipamentos e materiais de suporte do projeto, bem como pela manutenção da organização e limpeza da sala;

VII – contribuir com o planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos interdisciplinares;

VIII – Analisar, preparar, produzir e aplicar materiais didático pedagógicos.

### **Professor com Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês**

**Requisito de escolaridade:** Ensino Superior Completo – Graduação – em:

- Licenciatura plena em Letras/Inglês ou Licenciatura plena com especialização em Letras/Inglês com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental ou Ensino Superior Completo – Graduação: acrescido de Curso de Formação Pedagógica em Letras/Inglês em conformidade com a legislação educacional vigente pelo MEC

**Atribuições do cargo:**

- I – planejar e ministrar aulas na área de atuação de acordo com sua formação;
- II – organizar a dinâmica do processo pedagógico de acordo com as diretrizes pedagógicas estabelecidas;
- III – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IV – elaborar relatórios sobre o processo de aprendizagem, que evidenciem o desenvolvimento social, cognitivo e afetivo dos alunos;
- V – monitorar a frequência dos alunos;
- VI – zelar pelos equipamentos e materiais de suporte do projeto, bem como pela manutenção da organização e limpeza da sala;
- VII – contribuir com o planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos interdisciplinares;
- VIII – Analisar, preparar, produzir e aplicar materiais didático pedagógicos.

### **Professor com Habilitação em Arte:**

**Requisito de escolaridade:** Ensino Superior Completo – Graduação – em: Licenciatura plena em Arte ou Licenciatura plena com especialização em Arte com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental ou Ensino Superior Completo – Graduação: acrescido de Curso de Formação Pedagógica em Arte, em conformidade com a legislação educacional vigente pelo MEC.

**Atribuições do cargo:**

- I – planejar as ações pedagógicas da área disciplinar respeitando e articulando-as aos objetivos do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal na qual atua;
- II – promover avaliação baseada na integridade do/a aluno/a, com acompanhamento individualizado, possibilitando a recuperação paralela ao longo do processo ensino-aprendizagem;
- III – elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pelo Departamento Municipal de Educação e Esportes, em documentos como: plano de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;
- IV – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como das suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pelo Departamento Municipal de Educação e Esportes e/ou Escola;
- V – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;
- V – promover situações de aprendizagem ao aluno utilizando seus conhecimentos e os conhecimentos do ensino da Arte, vivenciando experiências satisfatórias, reflexivas, lúdicas, desafiadoras, que oportunizem a tomada de decisões e que estejam contextualizadas, levando em conta as múltiplas dimensões do aluno.



VI – Exercer a docência nas instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Jandaia do Sul, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.

**Professor de Apoio com Habilitação em Educação Especial**

**Requisito de escolaridade:** Ensino Superior Completo – Graduação – em:

- Licenciatura plena em Educação Especial ou Licenciatura plena com especialização em Educação Especial com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental ou Ensino Superior Completo – Graduação: acrescido de Curso de Formação Pedagógica em Educação Especial, em conformidade com a legislação educacional vigente pelo MEC.

**Atribuições do cargo:**

- I – atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
- II – adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- III – preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;
- IV – desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
- V – prover recursos de comunicação aumentativa e alternativa;
- VI – garantir a utilização de material específico de comunicação aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões e outros) que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
- VII – identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- VIII – ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- IX – orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- X – promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
- XI – orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- XII – indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- XIII – participar efetivamente na proposta político-pedagógico da escola, reuniões pedagógicas, módulos instrucionais, eventos e cursos promovidos pelo Departamento Municipal de Educação e Esportes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)
PROFESSOR	Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em magistério das séries iniciais do ensino fundamental, ou Curso Normal Superior, ou curso de licenciatura específica precedida de formação em magistério em nível médio, na modalidade Normal, admitida, como formação mínima de nível médio, na modalidade Normal ou equivalente.	20	20 HORAS	R\$ 1.443,07
PROFESSOR (COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA)	Formação em licenciatura de graduação plena respectiva, independentemente de habilitação para o magistério para as séries iniciais do ensino fundamental.	6	20 HORAS	R\$ 1.443,07
PROFESSOR (COM HABILITAÇÃO EM ARTE)	Ensino Superior Completo – Graduação – em: <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura plena em Arte ou</li><li>• Licenciatura plena com especialização em Arte com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental ou</li><li>• Ensino Superior Completo – Graduação: acrescido de Curso de Formação Pedagógica em Arte, em conformidade com a legislação educacional vigente pelo MEC.</li></ul>	10	20 HORAS	R\$ 1.443,07
PROFESSOR DE APOIO (COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL)	Ensino Superior Completo – Graduação – em: <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura plena em Educação Especial ou</li><li>• Licenciatura plena com especialização em Educação Especial com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental ou</li></ul> Ensino Superior Completo – Graduação: acrescido de Curso de Formação Pedagógica em Educação Especial, em conformidade com a legislação educacional vigente pelo MEC.	5	20 HORAS	R\$ 1.443,07
PROFESSOR (COM FORMAÇÃO EM DANÇA)	Estar cursando Ensino Superior – Graduação – em Licenciatura plena em Educação Física, com formação em curso elementar em dança ou <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura plena em Dança ou</li></ul>	4	20 HORAS	R\$ 1.443,07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

	• DRT – Documento de Registro Técnico de Bailarino.			
<b>PROFESSOR (COM FORMAÇÃO NA ARTE MARCIAL KUNG FU)</b>	<p>Estar cursando Ensino Superior – Graduação – em Licenciatura plena em Educação Física, com formação específica em Arte Marcial – Kung – Fu, com certificado de instrutor emitido por associação desportiva marcial com sede na cidade de Jandaia do Sul, com registro de filiação junto à Federação Paranaense de Kung –Fu Wushu ou</p> <p>• Estar cursando Ensino Superior – Graduação – em Licenciatura plena em Educação Física com certificado de instrutor de Arte Marcial – Kung-Fu emitido por associação desportiva marcial com sede em outro município, com comprovação de vínculo como instrutor de artes marciais por contrato de trabalho a uma pessoa jurídica legalmente constituída em Jandaia do Sul, com registro de filiação junto à Federação Paranaense de Kung-Fu Wushu.</p>	4	20 HORAS	R\$ 1.443,07
<b>PROFESSOR (COM HABILITAÇÃO LÍNGUA ESTRANGEIRA – ESPANHOL)</b>	<p>Ensino Superior Completo – Graduação – em:</p> <p>• Licenciatura plena em Letras/Espanhol ou</p> <p>• Licenciatura plena com especialização em Letras/Espanhol com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental ou</p> <p>Ensino Superior Completo – Graduação: acrescido de Curso de Formação Pedagógica em Letras/Espanhol em conformidade com a legislação educacional vigente pelo MEC</p>	4	20 HORAS	R\$ 1.443,07
<b>PROFESSOR (COM HABILITAÇÃO LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS)</b>	<p>Ensino Superior Completo – Graduação – em:</p> <p>• Licenciatura plena em Letras/Inglês ou</p> <p>• Licenciatura plena com especialização em Letras/Inglês com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental ou</p> <p>Ensino Superior Completo – Graduação: acrescido de Curso de Formação Pedagógica em Letras/Inglês em conformidade com a legislação educacional vigente pelo MEC</p>	4	20 HORAS	R\$ 1.443,07